



Estatuto do
Cibrius - Instituto de
Previdência
Complementar

Aprovado pela Portaria Previc nº 627/2021,
publicada no Diário Oficial da União de 22/09/2021
(Edição: 180 - 1 Seção 1 - Página 726),
data do início da sua vigência

Estatuto

TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º - O Cibrius - Instituto de Previdência Complementar, a seguir denominado apenas Cibrius, Entidade ou Instituto, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, qualificada como multipatrocinada e multiplano, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil.

Art. 2º - O Cibrius rege-se pelo presente Estatuto, bem como por regulamentos dos planos por ele administrados, convênios e termo de adesão, normativos internos complementares do próprio Instituto, aprovados pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria Executiva, respeitados os dispositivos legais aplicáveis às EFPC.

Art. 3º - Este Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação dos patrocinadores e instituidores e dos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo Único - As alterações deste Estatuto não poderão:

I. alterar a natureza do Instituto;

II. contrariar ou suprimir os objetivos referidos neste Estatuto; ou

III. revogar, tornar sem efeito ou, ainda, acrescentar as obrigações assumidas por qualquer patrocinador e/ou instituidor em seu respectivo Convênio e Termo de Adesão assinados com os respectivos patrocinadores e instituidores.

Art. 4º - O prazo de duração do Cibrius é indeterminado.

Art. 5º - O Cibrius não pode solicitar concordata e não está sujeito à falência, mas tão somente, ao regime de liquidação extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 6º - O Cibrius tem como objetivo principal instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário.

Art. 7º - Nenhum benefício de caráter previdencial poderá ser criado, majorado ou estendido nos planos de benefícios instituídos e administrados pelo Cibrius, sem que, em contrapartida, seja estabelecida atuarialmente a respectiva fonte de cobertura para as correspondentes despesas.

TÍTULO II - DOS MEMBROS DO CIBRIUS

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS DE MEMBROS

Art. 8º - O Cibrius poderá ter as seguintes categorias de membros, em relação aos planos que administra:

- I. patrocinadores;
- II. instituidores;
- III. participantes; e
- IV. assistidos.

CAPÍTULO II - DOS PATROCINADORES E DOS INSTITUIDORES

Art. 9º - São patrocinadores ou instituidores dos planos administrados pelo Cibrius, as pessoas jurídicas que tenham convênio de adesão celebrado com o Instituto para patrocinar ou instituir planos de caráter previdenciário.

Art. 10 - A solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos de benefícios, deve estar prévia e expressamente prevista no convênio de adesão.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 11 - São participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios administrados pelo Cibrius, na forma prevista nos respectivos Regulamentos.

Art. 12 - São assistidos os participantes ou os seus beneficiários que estejam em gozo de benefícios de prestação continuada, nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios nos quais estiverem inscritos.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O patrimônio de cada plano administrado pelo Cibrius é autônomo, livre e desvinculado de qualquer pessoa jurídica que não o próprio Instituto, composto pelo conjunto de bens e direitos a ele vinculados e sendo ainda segregado e com estrutura de controle própria.

Art. 14 - A aplicação dos recursos dos planos administrados pelo Cibrius será realizada em conformidade com a legislação vigente e com suas respectivas políticas de investimentos.

Art. 15 - O exercício financeiro do Cibrius coincide com o ano civil.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 16 - São órgãos estatutários do Cibrius:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.

Art. 17 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. estar regularmente inscrito como participante ou assistido em um dos planos administrados pelo Cibrius, por no mínimo 02 (dois) anos;
- II. não ter causado prejuízo ao Instituto em virtude de responsabilidade por conduta irregular, apurada nos termos do Título VI - Processo Administrativo Disciplinar deste Estatuto, e/ou decisão transitada em julgado em processo judicial;
- III. ter experiência profissional comprovada por meio de documentos hábeis de, no mínimo, 03 anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, compatível com as atribuições de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, conforme o caso;
- IV. residir em território nacional;
- V. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VI. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- VII. não ter sofrido penalidade disciplinar de natureza grave em qualquer tempo, como empregado dos patrocinadores e/ou instituidores; e
- VIII. ter reputação ilibada.

§ 1º - Para o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, escolhido dentre os membros da Diretoria Executiva, será exigida qualificação mínima, conforme legislação específica, observados ainda os normativos internos do Cibrius; e

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e preencher os requisitos de II a VIII do caput deste Artigo.

Art. 18 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, os procuradores com poderes de gestão, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem ao Cibrius, por ação ou omissão.

§ 1º - São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros

profissionais que prestem serviços técnicos à Entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

§ 2º - Havendo indícios de irregularidades ou denúncias fundamentadas de prejuízos causados ao Cibrius, ou mesmo aos seus participantes e assistidos, em virtude de conduta prevista no caput deste artigo, será instaurado processo administrativo disciplinar nos termos do disposto no Título VI - Processo Administrativo Disciplinar deste Estatuto.

Art. 19 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau não poderão efetuar, com o Cibrius, operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto as pertinentes à condição de participante ou assistido.

Art. 20 - São vedadas relações comerciais e financeiras entre o Cibrius e empresas privadas onde qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria Executiva seja diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando esta disposição às operações realizadas entre a Entidade e seus patrocinadores e/ou instituidores.

Art. 21 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva não poderão ser simultaneamente membros de qualquer um desses órgãos estatutários.

§ 1º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal também não poderão exercer simultaneamente cargo de Diretor ou Presidente nas Empresas Patrocinadoras e/ou Instituidoras.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que forem nomeados para assumir cargo de Diretor ou Presidente nas Patrocinadoras e/ou Instituidoras estarão automaticamente licenciados de seus mandatos no Cibrius durante o período de permanência em seus cargos de dirigentes nas Empresas Patrocinadoras e/ou Instituidoras.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão exercer simultaneamente atividades nas Empresas Patrocinadoras e/ou Instituidoras.

§ 4º - O membro da Diretoria Executiva, depois do término do seu mandato, só poderá integrar os Conselhos Deliberativo ou Fiscal após a aprovação de suas contas.

Art. 22 - Nos órgãos estatutários do Cibrius é vedada a participação simultânea de parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau.

Art. 23 - Os Diretores e os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos ao Cibrius dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos ou funções, exceto por força de lei ou determinação judicial.

Art. 24 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva serão remunerados e o ônus desta obrigação será responsabilidade do Cibrius, integrando o custo administrativo da Entidade.

§ 1º - A remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo, não podendo a remuneração da Diretoria Executiva exceder a remuneração média da Diretoria da Patrocinadora Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

Art. 25 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal e a Diretoria Executiva deverão registrar em atas todas as decisões, pareceres e deliberações sobre os temas pautados.

Parágrafo Único - As atas serão divulgadas entre os Órgãos Estatutários e na área restrita do site oficial do Cibrius, exceto quando a ata tratar de assuntos:

I. relacionados à intimidade e privacidade de terceiro;

II. que possam prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações, procedimentos de arbitragem ou ações judiciais em que o Cibrius seja parte; e

III. relacionados ao acesso a documento preparatório, ou à informação nele contida, que tenha sido utilizado como fundamento para tomada de decisão, sem a respectiva decisão.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração do Cibrius e dos planos de benefícios de natureza previdenciária por ele administrados.

Art. 27 - A composição do Conselho Deliberativo, integrado por 06 (seis) membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e/ou instituidores.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho Deliberativo contarão com suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 2º - A escolha dos membros representantes dos participantes e assistidos para o Conselho Deliberativo dar-se-á mediante eleição, por meio de voto direto, em conformidade com a legislação vigente e com o Regulamento Eleitoral aprovado por este Conselho.

§ 3º - Os patrocinadores e/ou instituidores indicarão seus membros representantes para o Conselho Deliberativo e comunicarão ao presidente deste Conselho.

Art. 28 - A composição do Conselho Deliberativo obedecerá ao seguinte critério de distribuição das vagas:

I. Na indicação dos representantes dos patrocinadores e/ou instituidores deverão ser considerados aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários.

Art. 29 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão de 04 (quatro) anos, se encerrando no mês de dezembro do 4º (quarto) ano do mandato, com garantia de estabilidade e permitida uma recondução.

§ 1º - A renovação dos membros do Conselho Deliberativo será realizada parcialmente a cada 02 (dois) anos, substituindo-se em um período os membros indicados e em outro, os membros eleitos.

Art. 30 - Os patrocinadores e/ou instituidores comunicarão ao Presidente do Conselho Deliberativo seus representantes antes do final de cada mandato, visando a continuidade da execução das atribuições do Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do final do respectivo mandato.

§ 1º - O Cibrius, por ação do Presidente do Conselho Deliberativo, solicitará aos patrocinadores e/ou instituidores a indicação referida no caput deste Artigo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do final do respectivo mandato.

§ 2º - A eleição para preenchimento das vagas dos representantes dos participantes e assistidos se processará conforme Regulamento Eleitoral.

Art. 31 - O presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos pelos representantes dos patrocinadores e/ou instituidores, dentre todos os membros titulares do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A escolha referida no caput deverá ser realizada na primeira reunião após a posse dos novos membros do Conselho Deliberativo, após o término do mandato anterior ou vacância da função.

§ 2º - Os mandatos de presidente e de vice-presidente do Conselho Deliberativo serão de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º - Na desistência, vacância ou impedimento, a função de Presidente do Conselho Deliberativo será ocupada pelo vice-presidente até a escolha dos novos presidente e vice-presidente, observado o disposto no caput e nos §1º e §2º deste artigo.

Art. 32 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo dar posse aos demais membros do Conselho Deliberativo e aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 33 - O membro do Conselho Deliberativo, titular ou suplente, somente perderá o mandato em virtude de:

I. renúncia;

II. condenação judicial transitada em julgado;

III. responsabilidade por conduta irregular, apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos do Título VI - Processo Administrativo Disciplinar deste Estatuto; e

IV. intervenção ou liquidação extrajudicial.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do conselho deliberativo da Entidade, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 34 - Ocorrendo vacância do cargo de membro titular, indicado ou eleito, do Conselho Deliberativo, o suplente será convocado pelo Presidente desse Conselho para o cumprimento do restante do mandato.

§ 1º - No caso de impedimento ou afastamento temporário do membro titular, indicado ou eleito, do Conselho Deliberativo, o Presidente desse Conselho fará a convocação do suplente, para o exercício durante a ausência do membro titular.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de membro suplente indicado do Conselho Deliberativo, será feita nova indicação para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo de membro suplente eleito do Conselho Deliberativo, o substituto será convocado entre os candidatos na sequência do número de votos, titulares e suplentes, do respectivo pleito, para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em primeira convocação, ou com a metade dos seus membros, em segunda convocação.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.

Art. 36 - As iniciativas das proposições ao Conselho Deliberativo poderão ser formuladas pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do Cibrius, cabendo-lhe a fiscalização da gestão econômico-financeira e atuarial do Instituto.

Art. 38 - A composição do Conselho Fiscal, integrado por 04 (quatro) membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e/ou instituidores.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho Fiscal contarão com suplentes, que os substituirão nos seus impedimentos.

§ 2º - A escolha dos membros representantes dos participantes e assistidos para o Conselho Fiscal dar-se-á mediante eleição, por meio de voto direto, em conformidade com a legislação vigente e com o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os patrocinadores e/ou instituidores indicarão seus membros representantes para o Conselho Fiscal e comunicarão ao presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 39 - A composição do Conselho Fiscal obedecerá ao seguinte critério de distribuição das vagas:

I. Na indicação dos representantes dos patrocinadores e/ou instituidores deverão ser considerados aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários.

Art. 40 - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, se encerrando no mês de dezembro do 4º (quarto) ano do mandato, vedada a recondução.

§ 1º - A renovação dos membros do Conselho Fiscal será realizada parcialmente a cada 02 (dois) anos, substituindo-se em um período os membros indicados e em outro os membros eleitos.

Art. 41 - Os patrocinadores e/ou instituidores comunicarão ao Presidente do Conselho Deliberativo seus representantes indicados para o Conselho Fiscal antes do final de cada mandato, visando a continuidade da execução de suas atribuições.

§ 1º - O Cibrius, por ação do Presidente do Conselho Deliberativo, solicitará aos patrocinadores e/ou instituidores a indicação referida no caput deste artigo.

§ 2º - A eleição para preenchimento das vagas dos representantes dos participantes/assistidos se processará conforme Regulamento Eleitoral.

Art. 42 - O presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos pelos representantes dos participantes e assistidos, dentre todos os membros titulares do Conselho Fiscal.

§ 1º - A escolha referida no caput deverá ser realizada na primeira reunião após a posse dos novos membros do Conselho Fiscal, após o término do mandato anterior ou vacância da função.

§ 2º - Os mandatos de presidente e de vice-presidente do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 3º - Na desistência, vacância ou impedimento, a função de Presidente do Conselho Fiscal será ocupada pelo vice-presidente, até a escolha dos novos presidente e vice-presidente, observado o disposto no caput e nos §1º e §2º deste artigo.

Art. 43 - Ocorrendo vacância do cargo de membro titular, indicado ou eleito, do Conselho Fiscal, o suplente será convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo para o cumprimento do restante do mandato.

§ 1º - No caso de impedimento ou afastamento temporário do membro titular, indicado ou eleito, do Conselho Fiscal, o Presidente desse Conselho fará a convocação do suplente, para o exercício durante a ausência do membro titular.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de membro suplente indicado do Conselho Fiscal, será feita nova indicação para o cumprimento do restante do mandato.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo de membro suplente eleito do Conselho Fiscal, o substituto será convocado entre os candidatos na sequência do número de votos, titulares e suplentes, do respectivo pleito, para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho Fiscal será de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em primeira convocação, ou com a metade dos seus membros, em segunda convocação.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do Cibrius, devendo exercer suas atribuições em conformidade com as políticas e diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto por 3 (três) membros, sendo:

I. Diretor(a) Presidente;

II. Diretor(a) de Previdência; e

III. Diretor(a) de Investimentos e Finanças.

Parágrafo Único - A escolha dos membros da Diretoria-Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Art. 47 - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 04 (quatro) anos, se encerrando no mês de dezembro do 4º (quarto) ano do mandato, permitida a recondução, independentemente da diretoria que exercer.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva poderá ser prorrogado, até a posse do sucessor, observados os normativos internos do Instituto e a legislação vigente.

§ 2º - O Conselho Deliberativo conduzirá o processo seletivo considerando:

I. o período necessário para aprovação dos critérios exigidos pela legislação vigente e pelo Órgão governamental competente; e

II. que o processo deve ser finalizado, preferencialmente, antes do final do mandato em vigor.

Art. 48 - Nos casos de renúncia ou vacância, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Presidente do Conselho Deliberativo, para que seja providenciado novo processo seletivo.

Art. 49 - Será considerado vago o cargo de membro da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente e o julgamento do Conselho Deliberativo, assegurando-se, todavia, o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I. se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse e o diretor não tiver assumido o cargo;

II. no caso de ausência por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos; e

III. no caso de ausência por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 01 (um) ano.

Art. 50 - Qualquer membro da Diretoria Executiva, por motivo justificado que comprovadamente o enquadre em atos de gestão que reflitam em conduta antiética, imoral ou que resulte em prejuízos que possam caracterizar dolo, má fé ou omissão, apurada em processo administrativo disciplinar, nos termos do Título VI - Processo Administrativo Disciplinar deste Estatuto, poderá a qualquer momento ser exonerado do seu cargo, por decisão da maioria simples do Conselho Deliberativo presente à reunião.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação da diretoria da Entidade, poderá determinar o afastamento do diretor até sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 51 - À Diretoria-Executiva não será lícito doar, realizar prejuízos, alienar ou constituir ônus ou direitos reais sobre os bens patrimoniais que administra, sem a autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 52 - A aprovação sem restrições das demonstrações contábeis e das contas da Diretoria Executiva exonerará os diretores de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apurados pelo órgão regulador e fiscalizador das EFPC.

Art. 53 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Diretor Presidente ou por 02 (dois) diretores.

§ 1º - O quórum mínimo para realização das reuniões da Diretoria Executiva será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 54 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I. ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do Sistema Financeiro;

II. ao longo dos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, independentemente da forma ou natureza do contrato, o ex-diretor estará impedido de prestar qualquer tipo de serviços às empresas do sistema financeiro, caso a prestação de serviços implique utilização de informações a que teve acesso em razão do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal; e

III. durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviço ao Instituto, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

Parágrafo Único - O impedimento não ocorrerá se o ex-diretor retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava na patrocinadora anteriormente a sua indicação para a Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

TÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 55 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. política geral de administração do Instituto e de seus planos de benefícios;
- II. alteração deste Estatuto dos regulamentos dos planos de benefícios e do PGA e dos convênios e termo de adesão, bem como a implantação e a extinção deles;
- III. aprovação das políticas de investimento para a aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados;
- IV. autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5,0% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano administrado pelo Instituto, bem como de alienação de imóveis de qualquer valor;
- V. contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VI. posse e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. remuneração da Diretoria Executiva;
- VIII. remuneração pelo exercício efetivo do cargo dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que será limitada a 10% (dez por cento) da remuneração média da Diretoria Executiva;
- IX. aprovação dos atos normativos do Cibrius, tais como, regimentos internos e outros que regulamentem matérias estatutárias;
- X. estabelecimento de atribuições complementares para os membros da Diretoria Executiva;

XI. orçamento anual e planos de custeio;

XII. manifestação relativa à aprovação das Demonstrações Contábeis;

XIII. aceitação de doações com ou sem encargos; e

XIV. exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 56 - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:

I. conduzir o processo seletivo para membros da Diretoria Executiva;

II. aprovar os Regulamentos Eleitorais para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III. instaurar e julgar processos administrativos contra seus membros, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV. decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas, em face de conclusões, recomendações, análises e manifestações, referentes ao relatório de controles internos, a ser emitido pelo Conselho Fiscal do Cibrius, em consonância do inciso III do Art. 57 deste Estatuto; e

V. determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, quando necessário, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos especialmente contratados.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os balancetes do Instituto;

II. emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis;

III. emitir relatórios de controles internos, conforme legislação em vigor, para apreciação do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que, eventualmente, devam ser adotadas;

IV. examinar, a qualquer época, registros contábeis e documentos do Instituto; e

V. apontar as irregularidades administrativas e econômico-financeiras, podendo sugerir medidas saneadoras.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DE SEUS MEMBROS

Art. 58 - Compete à Diretoria Executiva submeter ao Conselho Deliberativo:

I. o orçamento anual e suas eventuais alterações;

II. as Demonstrações Contábeis;

III. os planos de custeio e as políticas de investimentos dos planos administrados;

IV. as propostas sobre doações, realização de prejuízos, alienação e constituição de ônus ou direitos reais sobre bens patrimoniais que administra e imóveis, observado o disposto no Art. 51 deste Estatuto;

V. as propostas de alienação de bens imóveis;

VI. propostas de criação e extinção de planos de benefícios;

VII. propostas sobre a admissão e retirada de patrocinadores e/ou instituidores; e

VIII. propostas sobre alterações deste Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios e do PGA e dos convênios e termo de adesão.

Art. 59 - Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

I. implementar a política de gestão de pessoal;

II. aprovar os dispositivos que regulamentem os procedimentos operacionais do Cibrius;

III. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não impliquem constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais que administra, observado o disposto no Art. 51 deste Estatuto;

IV. escolher entre seus membros o AETQ, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores;

V. escolher entre seus membros o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais administradores; e

VI. outros assuntos de interesse do Cibrius relacionados às matérias indicadas neste artigo.

Art. 60 - Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I. gerirem as áreas sob sua responsabilidade, exercendo as funções de planejamento, coordenação, acompanhamento e controle das atividades relacionadas;

II. apresentarem à Diretoria Executiva os dispositivos que regulamentem os procedimentos operacionais afetos às áreas sob sua responsabilidade;

III. coordenarem os trabalhos de prestação de informações aos órgãos reguladores afetos às áreas sob sua responsabilidade; e

IV. participarem das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 61 - Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

I. representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva; e

II. dirigir, coordenar e orientar os trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 62 - Compete ao(à) Diretor(a) de Previdência:

I. homologar a inscrição dos participantes e seus dependentes, de acordo com os Regulamentos dos Planos de Benefícios; e

II. supervisionar a concessão, revisão, suspensão e o pagamento de benefícios e de institutos, de acordo com os Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 63 - Compete ao(à) Diretor(a) de Investimentos e Finanças:

I. coordenar os trabalhos de elaboração e acompanhamento dos estudos de macro alocação de ativos (ALM) e das Políticas de Investimentos e apresentar os seus resultados para a Diretoria Executiva; e

II. supervisionar a execução das atividades de implementação das diretrizes estabelecidas nas Políticas de Investimentos aprovadas.

TÍTULO VI - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 64 - Sempre que houver indícios ou denúncias fundamentadas, de prejuízos causados ao Instituto, em decorrência de conduta irregular de membro de Órgão Estatutário, deverá ser apurada a responsabilidade por meio de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único - O processo administrativo disciplinar citado no caput será instaurado pelo Conselho Deliberativo e conduzido por Comissão especialmente designada por este Órgão, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento dos fatos.

Art. 65 - As diretrizes básicas aplicadas ao Processo administrativo serão disciplinadas em documento específico, aplicando-se também, no que couber, o disposto na Legislação vigente que trata do assunto.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 - O Diretor Presidente representará a Instituto ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes “ad judicium” e “ad negotia”, prepostos, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos os poderes e as operações que poderão praticar.

Art. 67 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Cibrius.

Art. 68 - É vedado ao Cibrius prestar fianças, avais e quaisquer outras modalidades de garantias financeiras a favor de patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, dependentes ou terceiros.

Art. 69 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, exceto quando se tratar de aplicação da legislação vigente, estando os seus infratores sujeitos às sanções estabelecidas em Lei.

Art. 70 - O Cibrius tem sede e foro na cidade de Brasília/DF.

Art. 71 - Este Estatuto foi aprovado na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 2021, realizada em 12/02/2021, entrando em vigor na data da publicação de sua aprovação pela Previc no Diário Oficial da União, revogando a versão anterior.